LEI Nº. 1.608, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. ***MARCOS APARECIDO MARCARI,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do patrimônio público municipal com imóvel de propriedade de Genesio Braulio, sem qualquer compensação financeira, uma vez que os imóveis são confrontantes, os quais têm as seguintes descrições:

a) memorial descritivo do imóvel do patrimônio público municipal:
"um terreno urbano, sem benfeitorias, situado, nesta cidade, Distrito e Município de Barrinha, no loteamento denominado Jardim Paulista, composto pelo lote nº. 02 da quadra nº. 21, com frente para a Rua Rui Barbosa, lado par, antiga Rua F, lado par, medindo onze metros (11,00 m) de frente, igual medida nos fundos, por trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros (34,50 m) da frente aos fundos, por ambos os lados, encerrando a área superficial total de 379,50 metros quadrados, confrontando, em sua integridade, pela frente com a referida Rua Rui Barbosa, pelo lado esquerdo (de quem da rua olha o imóvel) com o lote nº. 01, pelo lado direito com o lote nº. 03, e, pelos fundos com o lote nº. 06; localizado na quadra formada pelas: Rua Rui Barbosa, Rua João Manoel de Lima, Rua Marechal Rondon, e, Avenida Jamil Said Ahmed Saleh". Registrado sob o nº. 01, na matrícula de nº. 6.955, livro-2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho-SP.

b) memorial descritivo do imóvel de Genesio Braulio:
"um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, Distrito e Município de Barrinha, no loteamento denominado Jardim Paulista, composto pelo lote nº. 01 da quadra nº. 21, com frente para a Rua Rui Barbosa, lado par, antiga Rua F, lado par, medindo doze metros (12,00 m) de frente, igual medida nos fundos, por trinta e três metros e cinqüenta centímetros (33,50 m) da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área superficial total de 402,00 metros quadrados, confrontando, em sua integridade, pela frente com a referida Rua Rui Barbosa, antiga Rua F, pelo lado esquerdo (de quem da rua olha o imóvel) com a Rua João Manoel de Lima, antiga Rua B, e com a qual faz esquina, pelo lado direito com o lote nº. 02, e, pelos fundos com o lote nº. 06; localizado na quadra formada pelas: Rua Rui Barbosa, antiga Rua F, Rua João Manoel de Lima, antiga Rua B, Rua Marechal Rondon, antiga Rua G, e, Avenida Jamil Said Ahmed Saleh, antiga Avenida 1". Registrado sob o nº. 01, na matrícula de nº. 2.974, livro-2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho-SP.

Artigo 2º – A presente permuta tem por objetivo manter a implantação do prédio onde se encontra instalada a bomba d'água, existente no imóvel descrito na alínea "b".

Artigo 3º - As despesas com escritura correrão por conta do Município de Barrinha, por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e, de Genesio Braulio, lançando-se em seus nomes as custas que a eles couberem.

Artigo 4º - Aplicar-se-á ao contrato as normas de Direito Civil, no que couberem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 10 de setembro de 1999

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos